



# Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Casa Jubal Protásio de Carvalho

Praça Dom Luiz de Brito N.º 39

CEP 55 540

CGC 11 530 599/0001 91



LEI MUNICIPAL Nº 692 /92

**Ementa:** Dá nova redação aos Artigos 19 caput e §§ 1º e 6º do Art. 20 e Art. 21 caput da Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

Art. 1º - " O Art. 19 caput; §§ 1º e 6º do Art. 20 e Art. 21 caput, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - " A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal, nos sessenta dias que antecederem as eleições Municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto da Constituição Federal".

Art. 20 - " § 1º fixar por resolução, a remuneração dos Vereadores nos sessenta dias que antecederem a data das respectivas eleições, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) da receita do Município do mês anterior, não podendo ultrapassar de 75% (setenta e cinco por cento), da remuneração que for paga em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco".

§ 6º - Ficam atribuídas verbas de representação aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de nos seguintes percentuais:

- I - 70% (setenta por cento) da remuneração paga ao Vereadores deste Município, ao Presidente da Câmara Municipal.
- II - 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao Vereador deste Município ao 1º Secretário da Câmara.
- III - 40% (quarenta por cento) da remuneração paga ao Vereador deste Município ao 2º Secretário da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Casa Jubal Protásio de Carvalho

Praça Dom Luiz de Brito N.º 39

CEP 55 540

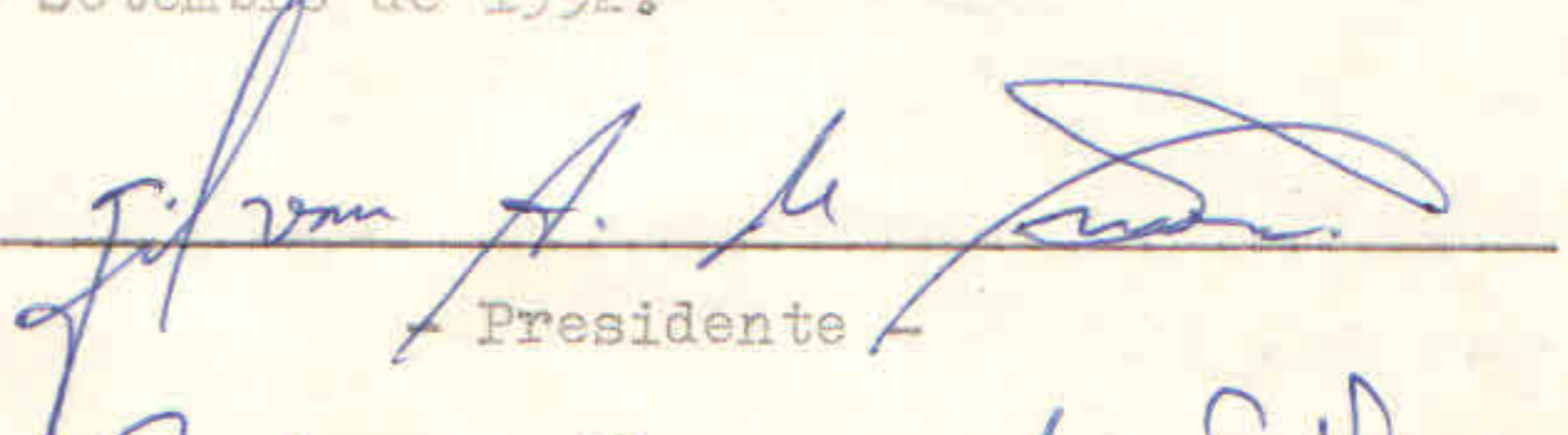
CGC: 11.530.599/0001-91



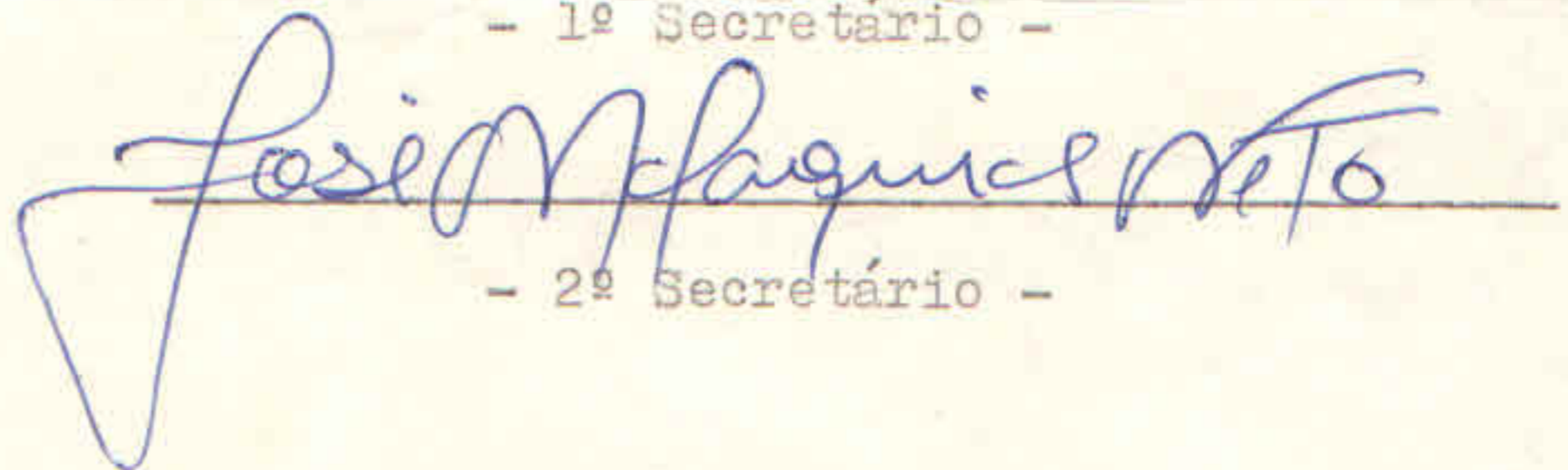
Art. 21 - " A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, será fixada pela Câmara Municipal em cada Legislatura para a subsequente devendo observar o que dispõe os arts. 39 - XI; 150 II; 153 III e 153 § 2º 1, da Constituição Federal do Brasil!"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, desta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco,  
18 de Setembro de 1992.

  
- Presidente -

  
- 1º Secretário -

  
- 2º Secretário -

COMISSÃO DE FINANÇAS

Se nos de parecer favorável

Jose Maguies Neto  
Amaro Luciano de Melo

Cicero Raimundo de F. A.  
(Secretário)

**Aprovado em 17/09/1992**

Cicero Raimundo de F. A.  
Queluz, Raimundo de Araújo  
Amilcar V. de A. Filho  
Gilberto Nunes  
Jose Humberto Alves da Silva  
Caetano Pedro do

Helo  
Jose Maguies Neto  
g. v. A. de S. P.

SANÇÃO

Na forma do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1992

João Nascimento de Carvalho  
- Prefeito -